



MUNICÍPIO DE UMARIZAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ Nº 08.348.963/0001-92
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 11/2019-RP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2019-RP
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Umarizal/RN, designado pela Portaria nº 049/2019, de 07 de maio de 2019, da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, torna público e para conhecimento dos interessados, que realizará licitação para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, **DO TIPO MENOR PREÇO**, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto do Município de Umarizal nº 004/2013 de 28 de fevereiro de 2013 e Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

DATA DA SESSÃO: 11 DE JUNHO DE 2019.

HORÁRIO: 09:00 Hs

LOCAL: Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Umarizal/RN

DO OBJETO

1. O objeto da presente licitação é o **Registro de Preços à eventual contratação de pessoa jurídica visando a aquisição de gás de cozinha (GLP) em atendimento às necessidades das Secretarias Municipais/Prefeitura de Umarizal/RN**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2. Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este Pregão serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento do Poder Executivo Municipal.

2.1. No local indicado, serão realizados os procedimentos pertinentes a este Pregão, com respeito ao (à):

2.1.1. Credenciamento dos representantes legais das licitantes interessadas em participar deste Pregão;

2.1.2. Recebimento da declaração de habilitação e dos envelopes Proposta e Documentação;

2.1.3. Abertura dos envelopes Proposta e exame da conformidade das propostas;

2.1.4. Divulgação das licitantes classificadas e das desclassificadas;

2.1.5. Condução dos trabalhos relativos aos lances verbais;



MUNICÍPIO DE UMARIZAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ Nº 08.348.963/0001-92
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

2.1.6. *Abertura do envelope documentação da licitante detentora do menor preço e exame da habilitação;*

2.1.7. *Devolução dos envelopes Documentação fechados às demais licitantes, após a assinatura do contrato pela licitante vencedora;*

2.1.8. *Outros que se fizerem necessários à realização deste Pregão.*

3. *As decisões do Pregoeiro serão comunicadas diretamente aos interessados, durante a sessão, lavradas em ata, ou, ainda, a critério do Pregoeiro, por intermédio de ofício, com comprovação de seu recebimento. O resultado final do certame será também divulgado mediante ofício ou publicação na imprensa oficial.*

4. *A solicitação de esclarecimento e dúvidas a respeito de Condições do Edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação deverá ser efetuada pelas licitantes interessadas em participar do certame, por escrito no endereço: Sede da Prefeitura Municipal de Umarizal/RN, com sede na Av. Gavião, 19, Centro, Umarizal/RN, CEP: 59.865-000.*

5. *A resposta do Pregoeiro ao pedido de esclarecimento formulado será comunicado mediante ofício, ou fax, ou email ou ainda publicação na imprensa oficial.*

DA LEGISLAÇÃO

6. *O Edital da presente licitação pública reger-se-á, principalmente, pelos comandos legais seguintes:*

6.1. *Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;*

6.2. *Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 - Instituto do Pregão;*

6.3. *Decreto do Município de Umarizal nº 004/2013 de 28 de fevereiro de 2013 – Sistema Registro de preços no Município de Umarizal/RN;*

6.4. *Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores - Lei de Licitações;*

6.5. *Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor;*

6.6. *Demais legislação em vigor e nas exigências deste Edital e seus Anexos.*

7. *Para efeito deste Edital devem ser consideradas algumas definições importantes, tais quais:*

7.1. *Pregão - modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais;*

7.2. *Bens e Serviços Comuns - aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações usuais no mercado;*

7.3. *Licitante - pessoa jurídica individual que adquiriu o presente Edital e seus elementos Constitutivos /Anexos;*

7.4. *Licitante Vencedora - Pessoa Jurídica habilitado neste procedimento licitatório e detentora da proposta mais vantajosa, a quem for declarado vencedor do objeto deste Pregão;*



MUNICÍPIO DE UMARIZAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ Nº 08.348.963/0001-92
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

7.5. Sistema de Registro de Preços - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

7.6. Ata de Registro de Preços (ARP) - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

7.7. Órgão gerenciador - órgão ou entidade da administração pública federal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

7.8. Órgão participante - órgão ou entidade da administração pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços; e

7.9. Órgão não participante - órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 004/2013.

8.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

8.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

8.3. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

8.4. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.



MUNICÍPIO DE UMARIZAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ Nº 08.348.963/0001-92
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

8.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

8.6. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

9. Poderão participar deste Pregão quaisquer licitantes que:

9.1. Detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

9.1.1 A licitação é exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte conforme Art. 47 combinado com o Art. 48, Inciso I da Lei Complementar nº 123/2016.

9.2. Comproven possuir os documentos de habilitação requeridos no Capítulo – DA DOCUMENTAÇÃO.

9.3. Aquisição do Edital:

9.3.1 O Edital e os respectivos anexos poderão ser adquiridos impressos pelas empresas interessadas, mediante pagamento no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por meio de DAM (Documento de Arrecadação Municipal) emitido pela Secretaria Municipal de Finanças ou gratuitamente em meio magnético = pen drive (fornecido pelo licitante) no horário de 8h às 12h na sede da Prefeitura Municipal de Umarizal, sito Av. Gavião, 19, Centro, Umarizal/RN, CEP: 59.865-000, ou pelo site da Prefeitura Municipal: www.umarizal.rn.gov.br. Todas e quaisquer informações e/ou esclarecimentos pertinentes poderão ser obtidos por escrito junto à CPL, de segunda à sexta no horário de 8h às 12h na Av. Gavião, 19, Centro, Umarizal/RN, CEP: 59.865-000.

DAS RESTRIÇÕES À PARTICIPAÇÃO

10. Não poderão concorrer neste Pregão:

10.1. A empresa que tenha sofrido decretação de falência, conforme Lei nº 11.101/05;

10.2. Que, na data fixada para apresentação dos envelopes, estejam suspensas do direito de licitar ou de contratar com a Administração Pública, ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

10.3. Empresas cujos sócios e/ou dirigentes tenham relação familiar ou parentesco no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de Agentes Públicos (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador Geral do Município, e Vereadores) e de servidores investidos em cargo de direção, chefia ou assessoramento;

10.4. Empresa cujo objeto social/ramo de atividade não seja pertinente e compatível com o objeto deste Edital.



MUNICÍPIO DE UMARIZAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ Nº 08.348.963/0001-92
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

DO PROCEDIMENTO

11. No dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, serão recebidos os credenciamentos e aberta pelo Pregoeiro a sessão pública destinada ao recebimento da **Declaração de Habilitação** e ao recebimento e abertura dos envelopes **Proposta e Documentação**.

12. Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante:

- a) retardatária, a não ser como ouvinte;
- b) que não apresentar a Declaração de Habilitação.

12.1. Serão aplicadas as penalidades previstas na Condição 138 deste Edital à licitante que fizer declaração falsa.

13. No horário indicado para início do Pregão, pretendendo a licitante credenciar representante, deverá apresentar ao Pregoeiro documentos de acordo com este edital (**CRENCIAMENTO**), comprovando possuir poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos relativos a este Pregão.

13.1. Somente poderá participar da Sessão e respectivamente da fase de lances verbais o representante legal da licitante presente ao evento, devidamente credenciado.

14. No mesmo ato, o Pregoeiro receberá a **Declaração de Habilitação** e **Comprovante de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** e os envelopes de Proposta e Documentação, em separado, ou seja, (a Declaração de Habilitação, dando ciência que cumprem plenamente os requisitos de habilitação exigidos por este instrumento convocatório e comprovante de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverão ser apresentados fora dos envelopes nº 01 = Proposta e nº 02 = Documentação), procedendo, em seguida, à abertura dos envelopes Proposta e aos seguintes procedimentos:

14.1. Exame de conformidade da proposta, consistindo em conferência, análise e classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste Edital;

14.2. Classificação da proposta escrita de menor preço e daquelas apresentadas com valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), em relação ao menor preço;

14.3. Seleção das melhores propostas, até o máximo de três, quaisquer que sejam os preços ofertados, quando não verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior;

14.3.1. Havendo empate no terceiro valor, serão selecionadas todas as licitantes que tenham ofertado o mesmo preço;

14.4. Colocação das propostas em ordem crescente de preço cotado para que os representantes legais das licitantes participem da etapa competitiva, por meio de lances verbais;

14.5. Início da etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de modo sucessivo, em valores distintos e decrescentes.

Obs.: Uma vez iniciada a abertura do envelope Proposta, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final deste Pregão, ressalvado o disposto na Condição 34.



MUNICÍPIO DE UMARIZAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ Nº 08.348.963/0001-92
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

15. *Classificadas as propostas, e uma vez iniciada a etapa competitiva, o Pregoeiro convidará individualmente os representantes legais das licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da licitante detentora da proposta de maior preço e as demais, em ordem decrescente de preços ofertados.*

15.1. *A desclassificação da proposta da licitante importa sua exclusão das fases seguintes;*

15.2. *Após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.*

16. *A licitante que se abster de apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, ficará excluída dessa etapa e terá mantido o seu último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.*

17. *A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope Documentação, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, será inabilitada, sem prejuízo de ser-lhe aplicada, no que couberem, as penalidades previstas na Condição 108 deste Edital e demais cominações legais.*

17.1 *Não será admitida complementação de documentos posteriormente à sessão.*

17.2 *Se a participante do certame for empresa de pequena-média porte ou microempresa, devidamente comprovada, a documentação de regularidade fiscal poderá ser apresentada após ser declarada a vencedora, ou seja, para a homologação e posterior elaboração de contrato, conforme estabelece a Lei Complementar nº. 123/2006.*

a) *Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, **será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.*

b) *A não regularização da documentação, no prazo previsto no §1º do art. 44, da LC 123/2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.*

18. *Caberá ao Pregoeiro, ainda, como parte das atribuições que lhe competem durante a realização deste Pregão:*

18.1. *Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;*

18.2. *Examinar a aceitabilidade da proposta ou do lance de menor preço, quanto ao objeto e valor, decidindo, motivadamente, a respeito da escolha que vier a ser adotada;*

18.3. *Declarar a licitante vencedora, detentora da proposta considerada como a mais vantajosa para o Poder Executivo Municipal, depois de constatado o atendimento das exigências deste Edital;*

18.4. *Receber, examinar e instruir os recursos contra suas decisões, relativamente a este Pregão;*



MUNICÍPIO DE UMARIZAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ Nº 08.348.963/0001-92
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

18.5. Encaminhar a autoridade superior processo relativo a este Pregão, devidamente instruído, depois de ocorrida a declaração de vencedor, com vistas à homologação deste procedimento licitatório e à contratação do objeto com a licitante vencedora.

19. À autoridade superior caberá:

19.1. Declarar o resultado deste Pregão, depois de decidido(s) o(s) recurso(s) interposto(s) contra ato(s) do Pregoeiro;

19.2. Homologar o resultado deste Pregão, depois de decididos os recursos porventura interpostos contra atos do Pregoeiro, e promover a celebração do contrato correspondente.

20. Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes Proposta e Documentação em um único momento, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

20.1. A interrupção dos trabalhos de que trata esta condição somente dar-se-á após a etapa competitiva de lances verbais;

20.2. Os envelopes não abertos e rubricados no fecho, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão em poder do Pregoeiro e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

21. Qualquer reclamação a respeito deverá ser feita, no ato da reunião, pelos representantes legais das licitantes presentes. Não acolhida à reclamação, a matéria relativa ao procedimento pode ser objeto de recurso.

22. Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão deste Pregão.

23. Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos os envelopes Documentação, não caberá desclassificar as licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

24. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

24.1. Nesse caso, a **DECLARAÇÃO DE LICITANTE VENCEDOR** somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

25. A **DECLARAÇÃO DE LICITANTE VENCEDOR** deste Pregão e a homologação do seu objeto somente serão efetivadas:

25.1. Se não houver manifestação da licitante de sua intenção de interpor recurso, devidamente registrada em ata durante o transcurso da sessão do Pregão;

a) nesse caso, a **DECLARAÇÃO DE LICITANTE VENCEDOR** caberá ao Pregoeiro;

25.2. Se houver interposição de recurso contra atos do Pregoeiro, após o deferimento ou indeferimento do recurso interposto e dado conhecimento do seu resultado;



MUNICÍPIO DE UMARIZAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ Nº 08.348.963/0001-92
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

a) nesse caso, a **DECLARAÇÃO DE LICITANTE VENCEDOR** e a homologação caberão à autoridade superior.

26. A abertura dos envelopes Proposta e Documentação serão realizadas sempre em sessão pública, devendo o Pregoeiro elaborar a ata circunstanciada da reunião, que deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da equipe de apoio que e pelos representantes das licitantes presentes.

27. Da ata relativa a este Pregão constarão os registros dos representantes credenciados das licitantes, da análise das propostas e dos documentos de habilitação, dos preços das propostas escritas e dos lances verbais apresentados, da manifestação da licitante de interpor recurso, sem prejuízo de outros registros entendidos necessários.

28. Depois de concluída a licitação e assinado o pertinente contrato, os envelopes não abertos contendo a documentação das demais licitantes ficarão em posse do Pregoeiro, à disposição das licitantes, pelo período de 10 (dez) dias úteis, após este prazo os envelopes não abertos serão destruídos.

DO CREDENCIAMENTO

29. No dia marcado para abertura da Sessão Pública, indicado no preâmbulo deste edital e na presença do Pregoeiro, a licitante poderá se apresentar para credenciamento por um representante legal. Para tanto, será **OBRIGATORIA a apresentação de CÓPIA dos seguintes documentos:**

a) **CARTEIRA DE IDENTIDADE** ou outro documento equivalente de todos os OUTORGANTES e do OUTORGADO. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Ministérios Militares; pelas Secretarias de Segurança Pública e pelos Corpos de Bombeiros Militares; órgãos fiscalizadores de exercício de profissão (Ordens, Conselhos, etc); Passaporte (ainda válido), certificado de reservista, carteiras funcionais do Ministério Público e da Magistratura, carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por Lei Federal, valem como identidade; carteira de trabalho e Carteira Nacional de Habilitação (somente o modelo novo, com foto);

b) **PROCURAÇÃO (com firma reconhecida)** ou documento que **COMPROVE OS NECESSÁRIOS PODERES PARA PRATICAR TODOS OS ATOS PERTINENTES AO CERTAME**, em nome da proponente. NO CASO DE PROPRIETÁRIO, SÓCIO-ADMINISTRADOR, DIRIGENTE OU ASSEMBLHADO DA EMPRESA PROPONENTE, é suficiente a apresentação da cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social (ou documento equivalente), no qual deverá constar os poderes necessários para exercerem direitos e assumirem obrigações em decorrência de tal investidura. Se o representante for sócio não detentor de poderes para, isoladamente, formular propostas ou praticar atos de administração, os demais sócios participantes da administração, conforme dispuser o instrumento de constituição da empresa, deverão outorgar-lhes os poderes necessários;

c) **ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO ou CONTRATO SOCIAL** em vigor e demais alterações; ou ato constitutivo consolidado e aditivo(s) posterior(es), devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais. No caso de Sociedades por Ações, além dos documentos já citados, acompanhado dos documentos



MUNICÍPIO DE UMARIZAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ Nº 08.348.963/0001-92
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

de eleições de seus administradores e sua devida publicação na imprensa oficial;

d) DECLARAÇÃO dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme **MODELO DO ANEXO II - Modelo "a"**.

*e) Além dos documentos exigidos acima, a licitante que for **MICROEMPRESA** ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, consoante os benefícios concedidos pela Lei Complementar 123/06, de 15 de dezembro de 2006, comprovará esta condição por meio da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do estado sede da empresa no máximo 30 (trinta) dias anteriores à abertura do certame ou declaração assinada pelo contador e representante legal da empresa licitante, conforme **MODELO DO ANEXO II - Modelo "d"**.*

29.01. *Caso o Contrato Social ou o Estatuto determine que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento para o representante da empresa, a falta de quaisquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.*

29.02. *Os documentos para credenciamento de que trata essa cláusula, deverão vir **FORA DOS ENVELOPES de PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO, EM ORIGINALS OU FOTOCÓPIAS**, sendo estas autenticadas por tabelião de notas, pelo Pregoeiro ou por qualquer membro da Equipe de Apoio;*

29.03 – *A falta de apresentação ou a apresentação dos documentos de credenciamento em desacordo com esta cláusula ou a ausência do representante, impedirá a licitante de participar dos lances verbais, da negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, valendo, contudo, para todos os efeitos, os termos de sua proposta escrita; salvo apresentação de documento de credenciamento válido no transcorrer da sessão, que habilitará o representante para os atos posteriores a entrega desse documento;*

29.04 *O representante inicialmente credenciado poderá ser substituído por outro também devidamente credenciado;*

29.05 *A empresa licitante que participe do certame será permitido o credenciamento de apenas um representante legal sendo vedada à participação de qualquer pessoa representando mais de um licitante, salvo na hipótese de que tais licitantes não estejam concorrendo para os mesmos itens do certame.*

29.06 *Os interessados que enviarem os seus envelopes de proposta comercial e documentação sem representante(s) credenciado(s) deverá(ão) remeter(em), **FORA DOS ENVELOPES Nº 01 e 02, a declaração que trata o item 29, alínea "d"**;*

29.07 *Os representantes dos licitantes deverão permanecer no local da sessão até a conclusão dos procedimentos, inclusive assinando a ata e documentos respectivos, sob pena de decadência do direito de interpor recurso.*

DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

31. *Até o dia e horário e no local fixados no preâmbulo deste Edital, o representante legal de cada licitante deverá apresentar ao Pregoeiro, simultaneamente, além do **Credenciamento e da Declaração de habilitação (cf. Anexo II - Modelo "a")** tratada nas **Condições 11 e 14, comprovante de ME ou EPP** apresentado por meio da Certidão*



MUNICÍPIO DE UMARIZAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ Nº 08.348.963/0001-92
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

*Simplificada emitida pela Junta Comercial do estado sede da empresa emitida a no máximo 30 (trinta) dias anteriores a abertura do certame, a **Proposta Comercial e a Documentação de Habilitação**, em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho e, de preferência, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social da licitante, os seguintes dizeres:*

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
À PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL/RN
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2019-RP
LICITANTE: (NOME COMPLETO DA EMPRESA)
Nº DO CNPJ:

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO
À PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL/RN
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2019-RP
LICITANTE: (NOME COMPLETO DA EMPRESA)
Nº DO CNPJ:

DA PROPOSTA

32. A proposta contida no Envelope Proposta deverá ser apresentada, também, com as seguintes informações:

32.1. Impressa em português, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas;

32.2. Fazer menção ao número deste Pregão e conter a razão social da licitante, o CNPJ, número(s) de telefone(s) e de fax e e-mail, se houver, e o respectivo endereço com CEP, e, de preferência, com a indicação do banco, a agência e respectivos códigos e o número da conta para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento;

32.3. Conter o nome, estado civil, número do CPF e do documento de Identidade (RG), endereço e cargo na empresa, da pessoa que ficará encarregada da assinatura do Contrato;

32.3.1. Caso as informações de que trata este item 32.3 não constem da proposta, poderão ser encaminhadas posteriormente.

32.4. Indicar os prazos conforme previsto nas Condições 39 e 40;

32.5. Cotar os preços na forma solicitada no modelo de PROPOSTA DE PREÇOS de que trata o Anexo I com valor unitário e o global da proposta;

33. Apresentar quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela licitante.

34. Não poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja em relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pela autoridade superior.



MUNICÍPIO DE UMARIZAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ Nº 08.348.963/0001-92
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

35. Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros aritméticos e o preço global da proposta, se faltar;

35.1. A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes Proposta com poderes para esse fim;

36. A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope Documentação.

37. A licitante deverá indicar o preço unitário POR ITEM e o global da proposta, conforme PROPOSTA DE PREÇOS de que trata o Anexo I.

38. Somente serão aceitos preços cotados em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismos arábicos e, de preferência, também por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência. Nos preços cotados deverão estar inclusos os impostos, taxas, fretes e as despesas decorrentes do fornecimento, bem ainda, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

38.1. A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será da exclusiva e total responsabilidade da licitante.

38.2. Na apresentação da proposta (durante a sessão) é necessário a colocação da MARCA de cada item constante no Termo de Referência, exceto aqueles de impossível apresentação da marca.

DOS PRAZOS

39. A proposta deverá ter validade mínima de 90 (noventa) dias contados da data de recebimento e abertura dos envelopes Documentação e Proposta.

40. Caso os prazos estabelecidos nas condições anteriores não estejam indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos pela licitante para efeito de julgamento.

41. Se, por motivo de força maior, a **DECLARAÇÃO DE LICITANTE VENCEDOR** não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 90 (noventa) dias, e caso persista o interesse do Poder Executivo, este (a) poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.

42. Decorridos 90 (noventa) dias da data prevista para o recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação, sem a solicitação ou a convocação de que tratam as Condições 38 e 80, respectivamente, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

43. Para efeito de julgamento, não será aceita, sob qualquer título, oferta de outros valores que não sejam aqueles solicitados na PROPOSTA DE PREÇOS, conforme especificações do objeto do anexo I.

44. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

45. Não se admitirá proposta que apresentar preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de



MUNICÍPIO DE UMARIZAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ Nº 08.348.963/0001-92
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Pregão não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

46. Ao Pregoeiro, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às condições aqui estabelecidas e a decisão quanto a dúvidas ou a omissões deste Edital.

DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

47 Após a análise das propostas serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei nº. 8.666/93, as propostas que:

47.1. Apresentarem preços excessivos ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;

47.2. Não atenderem às exigências contidas neste Pregão.

DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

48. Durante o julgamento e a análise das propostas, será verificada, preliminarmente, a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital, devendo ser classificadas para a etapa competitiva, ou seja, fase de lances verbais, somente aquelas que atenderem plenamente a esses requisitos.

49. Feito isso, o Pregoeiro classificará a licitante autora da proposta de menor preço por item e todas aquelas apresentadas com preços sucessivos e superiores em até 10% (dez) por cento, em relação ao menor preço ofertado, dispostos em ordem crescente, para que os representantes legais das licitantes participem da etapa de lances verbais.

50. Quando não forem identificadas, no mínimo, três propostas escritas, a partir do critério definido na condição anterior, o Pregoeiro fará a classificação dos três menores preços sucessivos, em ordem crescente, quaisquer que sejam os valores ofertados, para que os representantes legais das licitantes participem, também, da etapa de lances verbais. Havendo empate no terceiro valor, serão convocadas todas as licitantes que tiverem ofertado o mesmo preço.

51. A licitante oferecerá lance verbal sobre o preço unitário ofertado.

52. Analisadas as propostas apresentadas e concluída a etapa de lances verbais, a classificação final far-se-á pela ordem crescente dos preços.

52.1. Será considerada como mais vantajosa para o Poder Executivo Municipal, a oferta de menor preço, proposto e aceito, obtido na forma da condição anterior.

53. Aceita a proposta de menor preço (cuja amostra tenha sido aprovada, se for o caso), será aberto o envelope Documentação, contendo os documentos de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias, inclusive confirmar veracidade das certidões via internet.



MUNICÍPIO DE UMARIZAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ Nº 08.348.963/0001-92
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

54. Ocorrendo alguma das condições abaixo previstas, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço:

55.1. Se não houver lances verbais e o menor preço estiver em desacordo com o estimado pela Administração, para o fornecimento;

55.2. Mesmo depois de encerrada a etapa competitiva, ordenação das ofertas e exame quanto ao objeto e valor ofertado, à aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar, ou seja, a de menor preço;

55.3. Se não for aceita a proposta escrita de menor preço;

55.4. Se a licitante detentora do menor preço desatender às exigências habilitatórias.

a) Na ocorrência das situações previstas nos subitens 55.3 e 55.4, será examinada a oferta seguinte e a sua aceitabilidade, procedida à habilitação da licitante que tiver formulado a proposta, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às condições deste Edital;

b) na hipótese da alínea anterior, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido o melhor preço.

56. Verificado que a Proposta de Menor Preço atende às exigências fixadas neste Edital, quanto à proposta e à habilitação, será a respectiva licitante declarada vencedora do certame.

56.1. A licitante vencedora deverá no prazo de 24 (vinte quatro horas) horas apresentar ao pregoeiro, uma nova proposta após os lances, para anexar aos autos.

DO DESEMPATE

57. No caso de empate entre duas ou mais propostas, e não havendo lances, será efetuado sorteio em ato público, com a participação de todas as licitantes.

DA DOCUMENTAÇÃO

58. As licitantes terão suas condições de habilitação verificadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio e deverão apresentar em envelope fechado os documentos relacionados a seguir:

58.1. Declaração, observadas as penalidades cabíveis, de superveniência de fato impeditivo da habilitação (Anexo II, Modelo "b", deste Edital);

58.2. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º. Da Constituição Federal de 1988 (Lei nº. 9.854, de 1999), cf. Anexo II, modelo "c";

59. A licitante cadastrada ou não no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Umarizal, ou que por qualquer motivo opte por habilitar-se perante o Pregoeiro, deverá apresentar em envelope fechado os documentos relacionados a seguir:

59.1. RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

59.1.1. Cédula de Identidade do(s) titular(es) e/ou de todos os sócios(s);



MUNICÍPIO DE UMARIZAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ Nº 08.348.963/0001-92
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 59.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado sede da empresa, no caso de sociedades comerciais;
- 59.1.3. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado sede da empresa, acompanhado de documentos que tratem sobre a eleição de seus diretores, no caso de sociedades por ações;
- 59.1.4. Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- 59.1.5. Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- 59.1.6. Aditivo(s) ao ato constitutivo, estatuto ou contrato social, se houver;
- 59.1.7. A inscrição na Junta Comercial do Estado sede da empresa, do Ato Constitutivo, acompanhado da composição da diretoria em exercício, no caso de sociedades civis.

59.2. RELATIVA À HABILITAÇÃO FISCAL:

- 59.2.1. CNPJ relativo ao domicílio sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
- 59.2.2. Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS (contribuições previdenciárias) emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- 59.2.3. Certidão Negativa de Tributos Estaduais, e Dívida Ativa do Estado emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- 59.2.4. Certidão Negativa quanto aos Tributos Municipais da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 59.2.5. Certificado de Regularidade (CRF) perante o FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
- 59.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) fornecida pelo Tribunal Superior do Trabalho; e
- 59.2.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 59.2.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

59.3. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 59.3.1. Apresentar, no mínimo, 01(um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado atestando o fornecimento do objeto deste edital.
- 59.3.1.1. O Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa(s) jurídica(s) de direito privado deverá vir com firma reconhecida.
- 59.3.2. É facultado ao Pregoeiro e a Equipe Técnica de Apoio, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência nas dependências do local de fabricação e/ou armazenamento dos produtos cotados, destinada a esclarecer ou complementar as informações.



MUNICÍPIO DE UMARIZAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ Nº 08.348.963/0001-92
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

59.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

59.4.1. *Apresentar a Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo Distribuidor Judicial na sede da pessoa jurídica licitante, expedida no máximo a 30 (trinta) dias da data fixada para recebimento dos envelopes de documentos de habilitação e de proposta de preço.*

60. *Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por Tradutor Juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.*

61. *Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.*

62. *As declarações relacionadas na Condição 59 deverão ser emitidas em papéis timbrados dos Órgãos ou Empresas que as expedirem.*

63. *O representante legal que assinar pela empresa licitante os documentos de que trata a Condição 59, deverá estar credenciado para esse fim, e comprovar essa condição se o Pregoeiro assim vier a exigir.*

64. *Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:*

64.1. *Em nome da licitante e com número do CNPJ e com o endereço respectivo:*

a) *se a licitante for à matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;*

b) *se a licitante for à filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;*

64.2. *Dados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data de abertura do envelope Proposta, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor.*

a) *não se enquadram no prazo de que trata o item anterior os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade técnica.*

65. *Os documentos exigidos neste Pregão poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, autenticada por Cartório competente ou pelo Pregoeiro e equipe de apoio, ou publicação em órgão da imprensa oficial.*

65.1. *Os documentos previstos na Condição 59 poderão ser autenticados pelo Pregoeiro ou pela equipe de apoio a partir do original, até o final do expediente do último dia útil que anteceder o dia marcado para abertura dos envelopes Documentação;*

65.2. *Serão aceitas somente cópias legíveis;*

65.3. *Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;*

65.4. *O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.*

DO JULGAMENTO E DA DESQUALIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS



MUNICÍPIO DE UMARIZAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ Nº 08.348.963/0001-92
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

66. Após examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação das licitantes, mediante confronto com as condições deste Edital, serão desqualificados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas.

67. Quando todas as licitantes forem inabilitadas, o Pregoeiro poderá fixar-lhes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos escoimados das causas referidas no ato inabilitatório.

67.1. Serão exigidos para reapresentação apenas os documentos desqualificados e não aceitos;

67.2. Os licitantes poderão abdicar do prazo estabelecido, de comum acordo.

DO TIPO DE LICITAÇÃO

68. Trata-se de licitação do tipo menor preço, conforme disposto no art. 4º, inciso X, da Lei nº. 10.520/2002.

DO DIREITO DE PETIÇÃO

69. A manifestação da intenção de interpor recurso, pleiteada pela licitante, **deverá ser feita ao final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões de recorrer, nos casos de:**

69.1. Julgamento das propostas;

69.2. Habilitação ou inabilitação da licitante;

69.3. Outros atos e procedimentos.

70. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão, implicará decadência e preclusão desse direito da licitante, podendo o Pregoeiro **declarar** o objeto à licitante vencedora.

71. Manifestada e registrada a intenção da licitante de interpor recurso contra decisões do Pregoeiro, caberá àquela a juntada dos memoriais relativos ao recurso, **no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata.**

72. O recurso será recebido por memorial dirigido ao Pregoeiro, praticante do ato recorrido, e estará disponível às demais licitantes para impugná-lo ou não, apresentando suas contra-razões, no período de 03 (três) dias úteis.

72.1. As licitantes que desejarem impugnar ou não o recurso, ficarão intimadas a fazê-lo desde a reunião de realização deste Pregão;

72.2. Será franqueada aos licitantes, sempre que esta for solicitada, vista imediata dos autos;

a) o prazo de impugnação do recurso será contado do término do prazo do recorrente.

73. O recurso porventura interposto contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo e, se acolhido, invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

74. Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões e a autoridade superior, a decisão final sobre os recursos contra atos do Pregoeiro.



MUNICÍPIO DE UMARIZAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ Nº 08.348.963/0001-92
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

75. Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior, poderá declarar o vencedor e homologar este procedimento de licitação e determinar a contratação com a licitante vencedora.

76. Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da licitante que pretender reconsideração total ou parcial das decisões do Pregoeiro deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, e anexados ao recurso próprio.

DA DECLARAÇÃO DE VENCEDOR

77. O fornecimento do(s) produto(s) correspondente ao objeto será declarado ao vencedor **POR ITEM**, depois de atendidas as condições deste Edital.

78. Sem prejuízo do disposto nos Capítulos III a IV da Lei nº. 8.666/93, o contrato referente ao fornecimento do objeto será formalizado e conterà, necessariamente, as condições já especificadas neste ato convocatório.

79. Quaisquer condições apresentadas pela licitante vencedora em sua proposta, se pertinentes, poderão ser acrescentadas ao contrato a ser assinado.

DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

80. A Prefeitura Municipal de Umarizal convocará oficialmente a licitante vencedora durante a validade da proposta para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo do previsto no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, no art. 7º. da Lei nº. 10.520/2002 e neste Edital.

81. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Poder Executivo Municipal.

82. É facultado ao Pregoeiro, quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão, independentemente da cominação do previsto no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, no art. 7º. da Lei nº. 10.520/2002 e neste Edital.

82.1. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Poder Executivo Municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

83. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito



MUNICÍPIO DE UMARIZAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ Nº 08.348.963/0001-92
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

privado, na forma do artigo 54 da Lei nº. 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

84.1. Não será permitida a subcontratação.

DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

84. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços dar-se-á a partir da data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

84.1. . O prazo de vigência do contrato dar-se-á a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2019, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

DOS ENCARGOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DA LICITANTE VENCEDORA

85. CABERÁ AO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE UMARIZAL:

85.1. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da Prefeitura Municipal de Umarizal para a entrega dos produtos;

85.2. Devolver o(s) produto(s) que apresentar (em) defeito(s) ou em desconformidade;

85.3. Solicitar a troca do(s) produto(s) que apresentarem defeitos ou por estarem em desconformidade mediante comunicação a ser feita pela Prefeitura do Município de Umarizal;

85.4. Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos;

85.5. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa.

86. CABERÁ À LICITANTE VENCEDORA ALÉM DAS OBRIGAÇÕES RESULTANTES DA OBSERVÂNCIA DA LEI 8.666/93 AS SEGUINTE:

86.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) frete;

e) indenizações; e

f) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

86.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Prefeitura Municipal de Umarizal;

86.3. Responder pelos danos causados diretamente ao Poder Executivo Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento dos materiais de construção e acessórios, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura;



MUNICÍPIO DE UMARIZAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ Nº 08.348.963/0001-92
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

86.4. Efetuar a entrega do(s) produto(s), objeto da Ordem de Compra, conforme fixado na Proposta do Licitante;

86.5. Efetuar a troca do(s) produto(s) considerado(s) sem condições de uso, ou em desconformidade por outro que esteja conforme as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, no prazo máximo de 05 (dois) dias úteis, contado do recebimento da comunicação expedida pela Secretaria Competente;

86.6. Comunicar ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Umarizal, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

86.7. Proceder a entrega do(s) produto(s), bem como o transporte do(s) mesmo(s), sem nenhum problema de operacionalização ou dano e plenamente adequado;

86.8. A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Edital;

86.9. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) de acordo com o pedido da Secretaria competente, obedecendo o local da entrega e a necessidade do Município;

86.10. O prazo de entrega do objeto licitado é de no máximo **05 (cinco) dias corridos** a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra que será emitida pela Prefeitura ou Secretaria Municipal envolvida na contratação. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de entrega o mencionado neste subitem.

86.11. A marca ofertada e vencedora deverá ser a mesma a ser entregue, vedada à entrega de outra marca. Não será aceita marca similar sob hipótese alguma.

86.12. A obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

86.13. A apresentação da(s) proposta(s) implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

87. À licitante vencedora caberá, ainda:

87.1. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do(s) produto(s), originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e,

87.2. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da declaração de vencedor deste Pregão.

88. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Poder Executivo Municipal, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva.

89. Deverá a licitante vencedora observar, também, o seguinte:

89.1. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Poder Executivo Municipal;



MUNICÍPIO DE UMARIZAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ Nº 08.348.963/0001-92
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

90. O(s) produto(s) deverá (ão) ser entregues de acordo com a ordem de compra que será emitida pela Prefeitura/Secretaria.
91. O(s) produto(s) será (ão) solicitado(s) em parte, conforme a necessidade do Município e deverão ser entregues pelos fornecedores diretamente na Prefeitura/Secretaria.
92. No momento da entrega do(s) produto(s), além de todas as especificações solicitadas no Edital, o fornecedor deverá respeitar o Código de Defesa do Consumidor.
93. Deverão ser observadas as exigências e acondicionamento para todos os produtos solicitados, de acordo com a legislação vigente.
94. Todo e qualquer fornecimento de produto fora do estabelecido neste contrato será imediatamente notificado à CONTRATADA, que ficará obrigada a substituí-lo no prazo máximo de 12 horas após o recebimento da notificação, o que fará prontamente, sem qualquer ônus ao Município.
95. Devem estar especificados, na embalagem, a data de fabricação e o prazo de validade.
96. Não serão aceitos, no momento da entrega, produtos fora das especificações mencionadas neste contrato e/ou de marca diferente daquela constante na sua proposta. No caso de proposta que apresentar mais de uma marca, a CONTRATANTE reserva-se o direito de escolher a que melhor lhe convier.
97. A pessoa indicada como responsável pelo recebimento do(s) produtos, reserva-se o direito de não recebê-los se não estiverem de acordo com o solicitado, devendo o fornecedor substituí-los sem prejuízos ao Município.
98. O(s) produto(s) deverá (ão) ser transportado(s) em veículo da contratada, até o local de entrega mencionado no item 91.
99. Caberá ao(s) fornecedor(es) o descarregamento do(s) produto(s) quando da entrega, devendo o(s) mesmo(s) possuir pessoal disponível para tal serviço.
100. Se os servidores responsáveis pelo recebimento do(s) produto(s) verificar (em) a necessidade de realizar análises físico-químicas em algum produto, o fornecedor será responsável pelo pagamento dos serviços ao laboratório autorizado.
101. O responsável pelo recebimento se reserva o direito de analisar o(s) produto(s) na presença do representante do fornecedor, para conferência dos mesmos.
- 102. O objeto, se estiver de acordo com o edital e a proposta, será recebido:**
- a) PROVISORIAMENTE**, no ato da entrega do objeto licitado, para posterior verificação de sua conformidade com o solicitado no edital de licitação;
- b) DEFINITIVAMENTE**, após a verificação da qualidade, características e quantidade do bem e consequente aceitação e, após o cumprimento de todos os requisitos solicitadas no edital.
103. A aceitação do objeto, não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.
104. O material recusado será considerado como não entregue.



MUNICÍPIO DE UMARIZAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ Nº 08.348.963/0001-92
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

105 Os custos de retirada e devolução dos materiais recusados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da contratada.

106 O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.

107 Constatadas irregularidades no objeto contratual, esta Prefeitura poderá:

a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

108 O recebimento e a aceitação do objeto licitado não excluem as responsabilidades civis da vencedora por vícios de execução ou desconformidade com as especificações estabelecidas no Edital, seus anexos e na proposta vencedora, posteriormente verificados, nos termos do § 2º, do art. 73, da Lei nº 8.666/1993.

109 O responsável pelo recebimento do objeto licitado será um servidor especialmente designado, de acordo com o Termo de Referência.

110 O servidor designado para o recebimento poderá ser alterado sem comunicação Prévia.

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

111 O pagamento será efetuado conforme solicitação através da Ordem de Compras e/ou Serviços, de acordo com o recebimento do objeto licitado através de Cheque Nominal ou transferência em favor da Contratada, mediante apresentação da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias, até o 5º (quinto) dias úteis após a apresentação da referida Nota Fiscal, devidamente atestada pelo executor do Contrato.

112 A entrega do objeto licitado será certificada pelo responsável designado pela Contratante, mediante atesto na nota fiscal, sendo esta condição indispensável a que se processe o pagamento.

113 Juntamente com a Nota Fiscal deverá ser anexado Atestado de Recebimento do objeto licitado, pelo servidor responsável pelo recebimento.

114 Entende-se como "data de efetivação do pagamento", à data de recebimento da Relação de Ordens Bancárias Externas (RE) correspondente ao pagamento, pelo Banco do Brasil S.A.

115 No texto da Nota Fiscal/Fatura deverão constar, obrigatoriamente, as seguintes referências:

a) Discriminação dos itens e/ou serviços solicitados

b) O número da Nota de Empenho;

116 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, não aceitação do objeto ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susado até que a Contratada tome as medidas saneadoras necessárias.

117 A Contratante poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a eventuais multas e indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Edital.



MUNICÍPIO DE UMARIZAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ Nº 08.348.963/0001-92
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

118 A empresa deverá informar se é ou não optante pelo Simples; em caso positivo, deverá encaminhar comprovante devidamente autenticado junto com a Nota Fiscal.

119 Ficam sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, os prejuízos decorrentes de pagamento incorreto devido à falta de informação ou de atualização dos dados bancário;

120 A CONTRATANTE não acatará cobranças por meio de duplicatas ou quaisquer outros títulos, feitas através de bancos ou outras instituições do gênero;

121 Fica desde já reservado à Prefeitura Municipal o direito de não efetuar o pagamento se, no ato no fornecimento e aceitação do objeto licitado, estes não estiverem em perfeitas condições e de acordo com todas as especificações estipuladas.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

122 A despesa será consignada em todas as Unidades Orçamentárias e Fontes de Recurso que contenham o elemento de despesa:

3.3.90.3.0.00 Material de Consumo constante da Solicitação de Despesa.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

123 O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pelo Poder Executivo Municipal.

124 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da Prefeitura de Umarizal em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

125 A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pelo Poder Executivo Municipal, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

DA ATESTAÇÃO

126 A atestação da fatura correspondente ao fornecimento do(s) produto(s) caberá ao Poder Executivo Municipal ou a outro servidor designado para esse fim.

DO PAGAMENTO

127 O pagamento deverá se efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo a vista, no ato da entrega do(s) produto(s), mediante Cheque Nominativo ou Através do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura de Umarizal.

127.1 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

127.2 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



MUNICÍPIO DE UMARIZAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ Nº 08.348.963/0001-92
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

127.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

128 Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

128.1 Não produziu os resultados acordados;

128.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

128.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

129 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

130 O pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos INSS, FGTS, CNDT, débitos estaduais conjunta com a dívida ativa do estado, tributos federais e tributos municipais, em original ou em fotocópia autenticada.

131 A Prefeitura Municipal de Umarizal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste edital.

131.1 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

132 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Poder Executivo Municipal entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplimento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.



MUNICÍPIO DE UMARIZAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ Nº 08.348.963/0001-92
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

132.1 A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

132.2 A CONTRATANTE realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN.

132.3 A CONTRATADA não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90(noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

133 O Contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse do Poder Executivo Municipal com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Pregão.

DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

134 No interesse do Poder Executivo Municipal o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

135 A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária; e,

136 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

137 Com fundamento no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002 ficará impedida de licitar e contratar com CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais a CONTRATADA que:

137.1. Apresentar documentação falsa;

137.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

137.3. Fraudar na execução do contrato;

137.4. Comportar-se de modo inidôneo;

137.5. Cometer fraude fiscal.

138 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



MUNICÍPIO DE UMARIZAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ Nº 08.348.963/0001-92
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

138.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

138.2. Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso no fornecimento do produto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a" do subitem 138.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea "b" deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

138.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Umarizal /RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

138.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.



MUNICÍPIO DE UMARIZAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ Nº 08.348.963/0001-92
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

138.5. *Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;*

138.6. *Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;*

138.7. *A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.*

139 *Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:*

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

139.1 *A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.*

139.2 *A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.*

139.3 *As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.*

139.4 *Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.*

140 *As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.*

141 *As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.*

142 *A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;*



MUNICÍPIO DE UMARIZAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ Nº 08.348.963/0001-92
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

143 Na execução do contrato cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei;

MEDIDAS ACAUTELADORAS

144 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

DA RESCISÃO

145 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

146 A rescisão do contrato poderá ser:

146.1 Determinada por ato unilateral da Prefeitura Municipal de Umarizal, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

146.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Poder Executivo Municipal;

146.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

147 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

148 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

149 Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital, desde que encaminhada com antecedência de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

150 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição interposta no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da petição.

151 Se acolhida a petição contra este Edital, será designada nova data para a realização deste Pregão.

152 A solicitação de esclarecimentos, de providências ou de impugnação deverá ser comunicada ao Pregoeiro, logo após ter sido protocolizada junto à Prefeitura Municipal de Umarizal/RN.

153 A impugnação feita tempestivamente não impedirá a licitante de participar deste processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, caso a decisão sobre a petição não seja prolatada antes da data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação.



MUNICÍPIO DE UMARIZAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ Nº 08.348.963/0001-92
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

154 A licitante vencedora deverá citar em sua proposta, ou encaminhar posteriormente, o nome e o número do telefone, para possíveis contatos, da pessoa que ficará responsável pelo fornecimento do objeto deste Pregão.

155 Em caso de dúvida, a interessada deverá contatar a Prefeitura de Umarizal/RN, no horário de expediente, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

DO PREGÃO

156 A critério do Poder Executivo Municipal este Pregão poderá:

156.1 Ser anulado se houver ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

156.2 Ser revogado, a juízo da Prefeitura Municipal de Umarizal, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

156.3 Ter sua data de abertura dos envelopes Proposta e Documentação transferida, por conveniência exclusiva do Poder Executivo Municipal.

157 Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste Pregão:

157.1 A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº. 8.666/93;

157.2 A nulidade do procedimento licitatório induz à do Contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na alínea anterior; e,

157.3 No caso de desfazimento do processo licitatório fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DO REGISTRO DE PREÇOS

158 O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à aquisição de bens e serviços, para contratações futuras pela Administração Pública.

159 A Ata de Registro de Preços (ARP) é um documento vinculativo, obrigacional, com as condições de compromisso para a futura contratação, inclusive com preços, especificações técnicas, fornecedores e órgãos participantes, conforme as disposições contidas neste instrumento convocatório e nas respectivas propostas aduzidas.

160 A Administração Municipal é responsável pela condução do conjunto de procedimentos do presente certame licitatório, bem como pelo gerenciamento da futura Ata de Registro de Preços.

161 Órgão Participante é todo órgão ou entidade da Administração Pública que participa da presente licitação especial para Registro de Preços, bem como integre a futura Ata de Registro de Preços.

162 O Órgão Gerenciador do presente SRP será a própria **Prefeitura Municipal de Umarizal**.

163 A Ata de Registro de Preços vigorará por um período de **12 (doze) meses**, contados da assinatura da ARP.



MUNICÍPIO DE UMARIZAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ Nº 08.348.963/0001-92
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

164. Será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;

165. A ata de registro de preços, disponibilizada no Portal de Compras do Município, poderá ser assinada por certificação digital;

166. Serão registrados na Ata de Registro de Preços, nesta ordem:

166.1. Os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva;

166.2. Os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceito cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do valor do licitante mais bem classificado.

167. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o item 164, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

168. No caso de o licitante vencedor, após o ato convocatório, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações previstas neste Edital e seus anexos, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, assinar a Ata.

169. O órgão gerenciador encaminhará cópia da Ata aos órgãos participantes, se houver.

170. A existência de Registro de Preços não obriga a Administração Municipal a firmar as contratações que dele poderão advir; facultando-se a realização de procedimento específico para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

171. Homologado o resultado da licitação, a Administração Municipal, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os licitantes vencedores para assinatura da ARP, a qual constitui compromisso formal de fornecimento nas condições estabelecidas; observados os requisitos de publicidade e economicidade.

172. O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos para a assinatura da ARP, contado a partir da data da convocação. O aludido prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

173. Se o licitante vencedor, convocado nos termos do item anterior, recusar-se ou não comparecer para assinar a ARP respectiva, aplicar-se-á o disposto no inciso XVI, do artigo 4º, da Lei nº. 10.520/02.

174. A recusa dos licitantes em atender às convocações de que tratam os itens 172 e 173, desde que ocorram dentro do prazo de validade de suas propostas, sujeita-os às sanções administrativas inseridas na cláusula XIX, sem prejuízos das demais penalidades legalmente estabelecidas (Leis n.º 8.666/93 e 10.520/2002).

175. A contratação junto ao fornecedor registrado, após informação emitida pela Comissão de Licitação, será formalizada por intermédio de instrumento contratual,



MUNICÍPIO DE UMARIZAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ Nº 08.348.963/0001-92
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

emissão de nota de empenho de despesa, ordem de compra, ou outro instrumento similar, conforme o caso.

176. A ARP poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93 c/c Decreto Municipal 004/2013.

177. Decorridos 90 (noventa) dias da data de abertura das propostas sem convocação, por parte desta Prefeitura, para assinatura da ARP, fica(m) o(s) licitante(s) liberado(s) dos compromissos assumidos em sua(s) proposta(s).

DOS ANEXOS

178 São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Modelos de declaração exigidos neste Edital;

ANEXO III - Ata de Registro de Preços;

ANEXO IV - Minuta de Termo de Contrato

DO FORO

179 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Umarizal/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Umarizal/RN, 29 DE MAIO DE 2019.

GIRLEUDO GOMES DA SILVA
Pregoeiro Oficial do Município de Umarizal/RN



MUNICÍPIO DE UMARIZAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ Nº 08.348.963/0001-92
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 11/2019-RP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000039/19
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ANEXO I.1
TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA

A contratação para Aquisição de compra de Gás de Cozinha para atender a demanda deste município de Umarizal.

Tem-se, portanto, como principal objetivo o cumprimento, com qualidade e eficiência, das rotinas essenciais ao desenvolvimento dos trabalhos no âmbito da Administração Municipal. Sendo assim, há a necessidade de dotar o Executivo de condições necessárias ao desempenho das suas atribuições institucionais.

A Administração privilegiará na presente contratação a adoção, por parte da contratada, de boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdício e menor poluição.

Diante do exposto a contratação é necessária visando dar apoio à realização das atividades essenciais e ao cumprimento da missão institucional primando pela ampliação das atividades do Poder Executivo no desempenho de suas atribuições junto à população de Umarizal.

2. MOTIVAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

*A contratação para aquisição de **Gás de Cozinha** para a Secretaria Municipal de Administração como propósito a manutenção das atividades laborais desta Prefeitura Municipal, sendo assim, busca-se obter os menores preços ofertados para a Administração Pública, alcançados pela economia de escala. E a contratação dos materiais listados se faz necessária devido as constantes demandas a serem processadas, ainda no corrente exercício financeiro, bem como ao longo do exercício financeiro de 2018/2019, em função das contínuas atividades administrativas deste Órgão.*



MUNICÍPIO DE UMARIZAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ Nº 08.348.963/0001-92
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

3. DOS RESULTADOS ESPERADOS COM A CONTRATAÇÃO

Diante do exposto, a fim de propiciar uma melhora na vida vegetativa dos diversos setores da Prefeitura Municipal, buscando aumentar a qualidade do serviço público prestado à população local, é mister que se operacionalize e dote a máquina administrativa de melhores condições possíveis, dentro das premissas da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, transparência, economicidade e celeridade e melhor efetividade no trato da coisa pública. É com essa visão e de acordo com as necessidades do Executivo é que se propõe o Registro de Preços para eventual contratação de Pessoa Jurídica visando ao fornecimento dos materiais elencados neste Termo de Referência;

*A relação dos itens que compõem o objeto desta licitação por Sistema de Registro de Preços, cuja hipótese para a adoção está prevista na nº 7892/2013 e Decreto Executivo nº 016/2017, é o resultado das necessidades de aquisição de forma parcelada de **Gás de Cozinha**, para a Secretaria Municipal de Administração cujos pedidos foram arquivados no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Umarizal/RN e unificados sob forma de Solicitação de Despesa, devidamente despachada por seu respectivo Ordenador de Despesas;*

*Logo, o Poder Executivo do Município de Umarizal/RN, deve estar em condições, ao longo dos próximos doze meses de, caso receba os recursos esperados, aplicá-los sem óbices, adquirindo **Gás de Cozinha**, para a Secretaria Municipal de Administração, necessários ao andamento dos trabalhos administrativos do Poder Executivo Municipal.*

4. OBJETO

4.1. *O presente termo de referência tem por objeto o Registro de Preço, com validade de 12 meses, para compra e aquisição de **Gás de Cozinha**, destinados às demandas da Secretaria Municipal de Administração desta municipalidade com entrega de acordo com a necessidade de consumo, cujas especificações, quantitativos estimados encontram-se descritos de forma clara e precisa neste termo de referência.*

4.2. QUADRO DEMONSTRATIVO PARA COMPRAS E AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA PARA O SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.



MUNICÍPIO DE UMARIZAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ Nº 08.348.963/0001-92
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA DE REFERÊNCIA	UNIDADE	QUANTIDADE
1	GÁS DE COZINHA – GLP 13KG	GLP 13KG	UND	326

4.2.1. *Vale salientar que esses quantitativos, não necessariamente, serão pedidos mensalmente, ou seja, depende do estoque que contém na Prefeitura/Secretaria.*

4.2.2. *Os quantitativos solicitados devem ser estimados a partir de critérios objetivos, como a efetiva utilização no ano anterior, por exemplo.*

4.2.3. *A marca de referência está servindo para indicar apenas produtos cuja qualidade atendem as expectativas da Administração, podendo os fornecedores apresentar produtos semelhantes ou de melhor qualidade.*

5. EXIGÊNCIAS E CONDIÇÕES TÉCNICAS DOS PRODUTOS

5.1. *Os produtos serão novos, em embalagem original;*

5.2. *O prazo de validade dos produtos, a contar do recebimento definitivo, será de no mínimo 12 meses.*

6. DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

6.1. *O Prazo de entrega do objeto licitado é de no máximo **05 (cinco) dias corridos** a contar da data do recebimento da Ordem de Compra e Nota de Empenho pelo Fornecedor.*

6.2. *As Ordens de Fornecimento serão emitidas pelo Chefe do Setor de Compras do Município de Umarizal, devendo ser numeradas e indicar, no mínimo:*

- a) Discriminação dos bens, inclusive com marca/modelo e quantidades;*
- b) Preço unitário e total, conforme contrato/ARP;*
- c) Referência ao prazo e local de fornecimento;*
- d) Número do processo de despesa;*



MUNICÍPIO DE UMARIZAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ Nº 08.348.963/0001-92
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- e) Modalidade, número e ano da licitação, dispensa ou inexigibilidade;
- f) Número do contrato ou da ata de registro de preços;
- g) Número do Recibo do Anexo 38 do SIAI;
- h) Número da Nota de Empenho;
- i) Nome e número da portaria do Fiscal do Contrato.

6.2.1. Somente será emitida ordem de fornecimento após o contrato estar assinado, seu extrato haver sido publicado no Diário Oficial e já haver sido publicada a portaria de nomeação de Fiscal do Contrato.

6.3. O local para entrega dos materiais será Prefeitura Municipal de Umarizal/RN, Av: Gavião Nº19, Centro, Secretaria Municipal de Infraestrutura das 08h às 13h.

7. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. Os materiais serão entregues de acordo com a Ordem de Fornecimento (itens e quantidades), em conformidade com o Termo de Referência e Proposta do CONTRATADO, especialmente atendendo às seguintes condicionantes:

7.1.1. O material fornecido deverá:

- a) corresponder ao descrito na Proposta do Contratado e guardar conformidade com a especificação do Termo de Referência, devendo ser novo (primeiro uso);
- b) ser entregue em sua embalagem original, contendo rotulagem que indique marca, fabricante, procedência, lote, composição, validade, de acordo com a legislação em vigor;
- c) quando for o caso, estar acompanhado por manual do usuário, com versão em português, bem como termo de garantia e relação da rede de assistência técnica autorizada;
- d) estar isento de avarias (de fabricação, transporte ou descarregamento) e quaisquer outros vícios ou defeitos que prejudiquem ou tornem imprópria sua utilização;
- e) respeitar o prazo de validade indicado na especificação do objeto constante do Termo de Referência;
- f) corresponder ao quantitativo indicado na Ordem de Fornecimento;



MUNICÍPIO DE UMARIZAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ Nº 08.348.963/0001-92
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

7.1.2. O material fornecido deverá estar acompanhado pela respectiva **nota fiscal**, isenta de rasuras ou erros materiais que dificultem ou impeçam a análise da higidez da sua regularidade, devendo ser apresentada em duas vias e:

- a) Conter o mesmo CNPJ do contrato ou da ata de registro de preços e a data da emissão;
- b) Descrever o material fornecido, indicando marca/modelo dos produtos, indicando os preços unitários e o preço total;
- c) Em campo próprio da NF, informar:
 - c.1) Número e ano de processo de licitação, de dispensa ou de inexigibilidade do qual decorreu a contratação;
 - c.2) Número do contrato ou da ata de registro de preços;
 - c.3) Número da ordem de fornecimento;
 - c.4) Indicar o regime tributário do fornecedor (simples, lucro presumido ou lucro real);
 - c.5) Indicar benefícios fiscais dos quais usufrua;
 - c.6) Nome e número do banco, a agência e o número da conta-corrente em que o crédito deverá ser efetuado;
- d) Destacar na nota fiscal os tributos (com alíquotas e valores) a serem retidos pelo CONTRATANTE, sob sua responsabilidade;

7.1.2.1. O CONTRATADO optante do **SIMPLES NACIONAL** (Lei Complementar nº 123/06) deve informar essa condição no documento fiscal e apresentar documentação hábil a comprovar seu direito ao gozo dos correspondentes benefícios fiscais, em duas vias, conforme modelo (Anexo IV) constante da IN nº 1.234/12 da Secretaria da Receita Federal;

7.1.3. O material também deverá ser encaminhado juntamente com a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do Fornecedor, comprovado pela presença de:

- a) Comprovante de inscrição e situação cadastral perante o CNPJ;
- b) certidão de regularidade referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União expedida conjuntamente pela RFB e pela PGFN;
- c) certidão de regularidade perante o INSS (CND), dispensável quando incluída na Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme item acima;



MUNICÍPIO DE UMARIZAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ Nº 08.348.963/0001-92
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- d) certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) emitida pela Caixa Econômica Federal (CRF);*
- e) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual relativo ao domicílio ou sede da CONTRATADA, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com o objetivo contratual;*
- f) certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual da sede da CONTRATADA expedida pela respectiva Secretaria Estadual de Tributação.*
- g) certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);*
- h) declaração de que não emprega menor de forma ilícita, conforme inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal.*

7.2. Após realizar o fornecimento, o CONTRATADO deverá formalizar solicitação do pagamento (conforme Anexo 1), acompanhado pela nota fiscal e documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista.

7.2.1. O Setor de Protocolo da CONTRATANTE fica localizado na Prefeitura Municipal de Umarizal na Av: Gavião Nº19, centro, telefone (84)3397-2060 e e-mail: protocolo@umarizal.rn.gov.br

7.2.2. A solicitação de pagamento e os respectivos documentos poderão ser encaminhados ao Setor de Protocolo por e-mail, caso a nota fiscal seja do modelo eletrônico.

7.3. O transporte e descarregamento dos materiais ficará a cargo do Fornecedor e deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade.

8. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.1. O recebimento provisório será realizado pelo Chefe do Setor de Compras Municipal, o Srº Gilvan de Souza, por meio da mera assinatura do canhoto da Nota Fiscal, não implicando em recebendo nem em atesto;

8.1.1. Por oportunidade do recebimento provisório, o responsável deve se limitar a observar a conformidade da nota fiscal com a ordem de fornecimento, fazendo uma análise superficial dos itens e quantitativos;

8.1.2. Havendo qualquer ocorrência, deverá registrar no verso da nota fiscal;



MUNICÍPIO DE UMARIZAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ Nº 08.348.963/0001-92
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

8.1.3. *O responsável pelo recebimento provisório fica encarregado a guarda e conservação do material até a verificação pelo Fiscal do Contrato, não devendo permitir sua utilização até que haja o recebimento definitivo;*

8.1.4. *O responsável pelo recebimento provisório deverá informar ao Fiscal do Contrato a ocorrência do recebimento provisório em até 24h por escrito, sendo admitida a utilização de e-mail;*

8.2. O recebimento definitivo (“ateste”) ou rejeição do material será em até 05 (cinco) dias após o recebimento provisório e será realizado pelo Fiscal do Contrato, por meio de Termo de Recebimento Definitivo realizando o atesto do material (conforme Anexo 2).

8.2.1. *No momento da verificação, o Fiscal do Contrato deve analisar:*

a) *a conformidade do material com a ordem de fornecimento, nota fiscal e proposta do fornecedor;*

b) *regularidade da nota fiscal;*

c) *regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor;*

8.2.2. *Constatada irregularidade no objeto contratual, o fiscal do contrato deverá **NOTIFICAR** o fornecedor, sem prejuízo das penalidades cabíveis ou da rescisão, para regularizar a situação no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis:*

a) *se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação;*

b) *se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição;*

c) *se disser respeito à nota fiscal ou regularidade fiscal e trabalhista, determinando a sua correção ou regularização;*

8.2.3. *Estando o material, a nota fiscal e as certidões de regularidade em conformidade com as exigências do termo de referência e da ordem de fornecimento, o Fiscal do Contrato realizará o Recebimento Definitivo do material, atestando o cumprimento das obrigações (conforme Anexo 2), encaminhando a documentação ao Setor Financeiro para pagamento.*

8.3. *O responsável pelo recebimento definitivo ou rejeição do objeto licitado será o Fiscal do Contrato.*

8.4. *O recebimento e a aceitação do objeto licitado não excluem as responsabilidades civis da vencedora por vícios de execução ou desconformidade com as especificações*



MUNICÍPIO DE UMARIZAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ Nº 08.348.963/0001-92
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

estabelecidas no Edital, seus anexos e na proposta vencedora, posteriormente verificados, nos termos do § 2º, do art. 73, da Lei nº 8.666/1993.

8.5. *Caso o material fornecido não seja entregue, mesmo após notificação, na forma do Termo de Referência, ordem de fornecimento e edital, deverá ser rejeitado, total ou parcialmente, pelo Fiscal do Contrato.*

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. *O prazo para pagamento será de*

9.1.1. *Em até 30 (trinta) dias corridos, contados protocolo da solicitação do pagamento pelo CONTRATADO;*

9.1.2. *Em até 05 (cinco) dias úteis, contados do protocolo da solicitação do pagamento pelo CONTRATADO, no caso de pagamentos decorrentes de despesas cujos valores, considerado o valor do contrato, não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993;*

9.2. *O pagamento será creditado por meio de ordem bancária na conta-corrente da CONTRATADA, por meio de depósito, desde que não haja fator impeditivo por ela provocado, não cabendo o pagamento por meio de cheque.*

9.3. *O processo de pagamento deverá estar instruído com:*

9.3.1. *Solicitação de Pagamento;*

9.3.2. *Ordem de Fornecimento;*

9.3.3. *Nota de Empenho*

9.3.4. *Nota fiscal com os requisitos exigidos no Termo de Referência;*

9.3.5. *Declaração de ser optante pelo SIMPLES NACIONAL, se for o caso;*

9.3.6. *Certidões de Regularidade Fiscal e trabalhista;*

9.3.7. *Termo de Recebimento Definitivo (atesta).*

9.4. *Por oportunidade do pagamento, a Contratante deverá reter, na fonte, o valor devido aos tributos previstos na legislação vigente à época do pagamento, conforme disposto no artigo 64, da Lei nº 9.430/1996 e da IN nº 1.234/12-SRF.*

9.5. *No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE juros moratórios à taxa*



MUNICÍPIO DE UMARIZAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ Nº 08.348.963/0001-92
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

nominal de 0,5% a.m. (meio por cento ao mês), capitalizados diariamente (pro rata die) em regime de juros simples.

10. DAS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1. Tratando-se de contrato de fornecimento de bens comuns, não será exigido qualquer requisito de qualificação técnica nem econômico-financeira.

DA VISTORIA

11.1. Não será necessária a vistoria por parte do licitante.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos bens, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições do(s) material(ais), fixando prazo para a sua correção;

12.4. Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento dos bens, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

12.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Indicar preposto por escrito até 02 dias após a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, qualificando (nome, CPF, RG, endereço, telefone e e-mail).



MUNICÍPIO DE UMARIZAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ Nº 08.348.963/0001-92
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

13.2. Executar o fornecimento do(s) material(ais) conforme especificações deste Termo de Referência, Edital e Proposta;

13.3. Fornecer o material na mesma marca indicada da proposta.

13.4. Reparar, corrigir, remover, substituir, complementar ou recolher, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os materiais entregues em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

13.5. Corrigir erro na emissão da nota fiscal;

13.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando à Contratante qualquer alteração no prazo máximo de 03 (três) dias úteis;

13.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É vedada a subcontratação do objeto

15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original e sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato.

16. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na



MUNICÍPIO DE UMARIZAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ Nº 08.348.963/0001-92
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

verificação da conformidade do fornecimento dos bens de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos Arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

16.2. *A Autoridade Superior (Prefeito Municipal) deve nomear Fiscal do Contrato ou Comissão de Recebimento por meio de portaria que indique o fiscal titular, fiscal substituto, bem como indique as obrigações as atribuições, devendo ser publicado no diário oficial.*

16.4. *O Fiscal do Contrato deverá, por meio de Despacho (conforme Anexo 3) abrir Processo de Acompanhamento de Contrato onde anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, juntando cópia e registrando todos os documentos relevantes, tais como:*

- a) cópia do Termo de Referência;*
- b) cópia do Edital;*
- c) cópia da proposta;*
- d) cópia da ARP e/ou do contrato;*
- e) cópia das ordens de fornecimento;*
- f) notificações;*
- g) termos de recebimento definitivo;*
- h) correspondências do Preposta do fornecedor*

16.5. *Toda comunicação entre a Contratada e a Fiscalização deverá ocorrer por escrito, preferencialmente por e-mail;*

16.5. *A verificação da adequação do fornecimento dos bens deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.*

16.6. *A conformidade do material deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.*

16.7. *O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades*



MUNICÍPIO DE UMARIZAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ Nº 08.348.963/0001-92
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.8. *Cabe ao Fiscal do Contrato representar à Autoridade Superior para:*

16.8.1. *Aplicar sanções contra o Fornecedor;*

16.8.2. *Rescindir o contrato.*

16.9. *Cumprir as demais atividades de fiscalização pertinentes ao fornecimento dos bens, de acordo com o instrumento convocatório respectivo e a legislação em vigor;*

16.10. *Em caso de dúvidas ou omissões no Termo de Referência caberá à Fiscalização fixar o que julgar mais indicado, comunicando por escrito à Contratada a solução adotada;*

16.11. *As aprovações parciais e totais, por parte da Fiscalização, dos materiais entregues pela Contratada, não a eximem de responsabilidade por erros ou falhas que os mesmos possam conter;*

16.12. *Os fornecimentos deverão ser prestados, cumprindo-se todas as normas legais, bem como às determinações emanadas do fiscal do contrato;*

16.13. *A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.*

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. *Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:*

17.2. Advertência por escrito, *quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;*



MUNICÍPIO DE UMARIZAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ Nº 08.348.963/0001-92
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

17.3. Multa de:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na execução do fornecimento dos materiais, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;*
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 15.2.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;*
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;*
 - c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;*
- d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;*

17.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Umarizal/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

17.5. Impedimento de licitar e contratar com o a Administração Pública em geral e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

17.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

17.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

17.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;*
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;*



MUNICÍPIO DE UMARIZAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ Nº 08.348.963/0001-92
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.9. Da aplicação das penalidades:

17.9.1. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo próprio, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

17.9.2. O Fiscal do Contrato representará à Autoridade Competente (Prefeito Municipal) contra o Fornecedor (conforme Anexo 5) devendo:

- a) narrar a conduta ilícita praticada;*
- b) indicar os dispositivos legais ou contratuais infringidos;*
- c) sugerir o tipo e extensão da sanção;*
- d) juntar as provas de suas alegações;*

17.9.3. Recebida a representação, a Autoridade Superior determinará a instauração de processo administrativo próprio e notificará o Contratado para, querendo, se defender no prazo de até 10 (dez) dias úteis;

17.9.4. Em seguida, a Autoridade Superior aplicará a sanção cabível de forma fundamentada, levando em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade, da ampla defesa e do contraditório, publicando no Diário Oficial a sua decisão;

17.9.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores da Prefeitura.

17.10. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

*17.11. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.*



MUNICÍPIO DE UMARIZAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ Nº 08.348.963/0001-92
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

17.10. *As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.*

17.11. *A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;*

17.12. *Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei.*

18. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

18.1. *Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.*

19. DO FORO

19.1. *Para a solução de qualquer pendência oriunda da execução do contrato não resolvida na esfera administrativa, será escolhido o foro da comarca de Umarizal/RN, renunciando a qualquer outro ainda que privilegiado.*

Vanildo Marques da Silva Junior
Secretário Municipal de Administração
CPF: 103.980.344-00
Portaria:017/2019



MUNICÍPIO DE UMARIZAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ Nº 08.348.963/0001-92
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 11/2019-RP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00000039/19
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ANEXO II - Modelos das declarações.

Anexo II - modelo "a"

MODELO DA MINUTA DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(em papel timbrado da empresa)

Declaramos que cumprimos plenamente com todos os requisitos de habilitação constantes das condições do edital do Pregão Presencial SRP nº 11/2019-RP.

Local e Data,

Assinatura do Representante Legal

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

- *Nome ou razão social*
- *CPF/CNPJ*
- *Endereço, telefone e Fax*
- *Nome e identificação do representante legal.*



MUNICÍPIO DE UMARIZAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ Nº 08.348.963/0001-92
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 11/2019-RP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00000039/19
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Anexo II - modelo "b"

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

(em papel timbrado da empresa)

A empresa....., inscrita no CNPJ n.º,
por intermédio do seu representante legal, Sr. (a)
....., portador (a) de carteira de identidade n.º
..... do CPF n.º **DECLARA**
expressamente que até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos
para sua habilitação no presente certame licitatório, estando ciente da
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, sob as penas da lei.

Local e Data,

Assinatura do Representante Legal



MUNICÍPIO DE UMARIZAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ Nº 08.348.963/0001-92
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 11/2019-RP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000039/19
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Anexo II - modelo "c"

DECLARAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR

(em papel timbrado da empresa)

A empresa....., inscrita no CNPJ n.º,
por intermédio do seu representante legal, o(a)
Sr.(a)....., portador(a) da
carteira de Identidade n.º..... **DECLARA**, para fins do dispositivo
no inciso V do art. 27 da Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, **que não emprega
menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não
emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de menor aprendiz.**

Local e Data,

Assinatura do Representante Legal



MUNICÍPIO DE UMARIZAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ Nº 08.348.963/0001-92
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 11/2019-RP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000039/19
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Anexo II - modelo "d"

DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(em papel timbrado da empresa)

A empresa....., inscrita no CNPJ n.º,
por intermédio do seu representante legal, o(a)
Sr.(a)....., portador(a) da
carteira de Identidade n.º..... **DECLARA** sob as penas da Lei,
que cumpre os requisitos legais para qualificação como
..... **(incluir a condição da empresa: Microempresa
ou Empresa de Pequeno Porte)**, art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não
está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do
tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada lei.

Local e Data,

Assinatura do Representante Legal

Assinatura do Contador
CRC n.º:



MUNICÍPIO DE UMARIZAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ Nº 08.348.963/0001-92
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 11/2019-RP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00000039/19
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2019-RP

*Pelo presente contrato celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE UMARIZAL/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.348.963/0001-92, com sede na Av. Gavião, 19, Centro, Umarizal/RN, CEP: 59.865-000, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, a Sra. **ELIJANE PAIVA DE FREITAS**, brasileira, casada, inscrito no CPF: 673.079.904-82, residente na Rua Jocelyn Vilar, 149, Centro, CEP: 59.865-000, Umarizal/RN, doravante denominada **GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS(ARP)** e de outro lado a empresa _____, CNPJ/MF nº _____, com sede na cidade de _____, na Rua _____, neste ato representada pelo Sr. _____, CPF nº _____, doravante denominado **BENEFICIÁRIO DA ARP**, **RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 11/2019-RP**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:*

Art. 1º. *A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À EVENTUAL AQUISIÇÃO DE.....EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA (SECRETARIA MUNICIPAL/PREFEITURA) DE UMARIZAL/RN**, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.*

Art. 2º. *Integra presente ARP, a Prefeitura Municipal de Umarizal, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.*

Art. 3º. *O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:*

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;*
- b) convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra.*



MUNICÍPIO DE UMARIZAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ Nº 08.348.963/0001-92
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;*
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;*
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e*
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.*

Art. 4º. O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva Ordem de Compra, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;*
- b) O Prazo de entrega do objeto licitado é de no máximo 05 (cinco) dias corridos a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra que será emitida pela Prefeitura ou Secretaria Municipal envolvida na contratação. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de entrega o mencionado neste subitem.**
- c) Os fornecimentos deverão ser iniciados a partir do recebimento da ordem de compra, obedecendo as especificações que constam no termo de referência;*
- d) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR e FISCAL DE CONTRATO** referente às condições firmadas na presente ARP;*
- e) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;*
- f) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;*
- g) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;*
- h) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos fornecimentos executados, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;*
- i) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;*
- j) Obedecer as especificações previstas no termo de referência do edital.*

Art. 5º. *A presente Ata de Registro de Preços vigorará a partir da assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação de fornecer o(s) produto(s).*



MUNICÍPIO DE UMARIZAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ Nº 08.348.963/0001-92
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Parágrafo único. Caso o prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 6º. *O preço, a quantidade e as especificações registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:*

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QTD	PREÇO UNIT R\$	PREÇO TOTAL R\$

Art. 7º. *O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo a vista, no ato da entrega do(s) produto(s), mediante Cheque Nominativo ou Através do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Umarizal.*

I. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

II. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

III. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

IV. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) Não produziu os resultados acordados;

b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

V. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

VI. O pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos INSS, FGTS, CNDT, débitos estaduais



MUNICÍPIO DE UMARIZAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ Nº 08.348.963/0001-92
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

conjunta com a dívida ativa do estado, tributos federais e tributos municipais, em original ou em fotocópia autenticada.

VIII. A Prefeitura Municipal de Umarizal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste edital.

IX. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

X. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Poder Executivo Municipal entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

XI. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

XII. O ÓRGÃO GERENCIADOR DA ARP realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente à inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN.

XIII. A BENEFICIÁRIA DA ARP não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90(noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

Art. 8º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.



MUNICÍPIO DE UMARIZAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ Nº 08.348.963/0001-92
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Art. 9º. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, em imprensa oficial.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na imprensa oficial do **ÓRGÃO GERENCIADOR** (www.diariomunicipal.com.br/femum).

Art. 10. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 11. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

- a) Deverão ser fornecidos o(s) produto(s) de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados;
- b) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

Art. 12. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

12.01 – O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

12.02 – Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

12.03 – Por ocasião da entrega, o Fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.

12.04 – Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:

a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:

- a.1 – a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
- a.2 – o prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;
- a.3 – a embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento;
- a.4 – a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
- a.5 – o objeto esteja adequado para utilização.

12.05 – O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b. É importante, ainda:

a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais



MUNICÍPIO DE UMARIZAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ Nº 08.348.963/0001-92
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.

12.06 – Constatada irregularidades no registro de preço, esta Seção Prefeitura poderá:

a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

12.07 – Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 13. *São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:*

13.1. Advertência por escrito, *quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;*

13.2. Multa de:

a) *0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso no fornecimento do(s) produto(s), limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;*

b) *10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 13.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;*

c) *20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;*

c1) *O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;*

d) *1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;*

13.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Umarizal /RN, *por prazo de até 02 (dois) anos;*



MUNICÍPIO DE UMARIZAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ Nº 08.348.963/0001-92
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

13.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

13.5. *Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;*

13.6. *Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;*

13.7. *A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.*

13.8. *Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:*

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.9. *A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.*

13.10. *A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.*

13.11. *As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.*

13.12. *Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.*



MUNICÍPIO DE UMARIZAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ Nº 08.348.963/0001-92
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

13.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

13.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sucessivamente;

b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

Parágrafo Segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 14. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Art. 15. O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;



MUNICÍPIO DE UMARIZAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ Nº 08.348.963/0001-92
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manter as condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro – Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

Art. 16. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 17. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Umarizal /RN, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas

Umarizal /RN, 11 DE JUNHO DE 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL/RN	XXXXXXXXXXXXXXXXXX
ELIJANE PAIVA DE FREITAS Prefeita do Município de Umarizal/RN ÓRGÃO GERENCIADOR DA ARP	XXXXXXXXXXXXXXXXXX Representante Legal BENEFICIÁRIO DA ARP



MUNICÍPIO DE UMARIZAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ Nº 08.348.963/0001-92
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 11/2019-RP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00000039/19
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº 11/2019-RP

Pelo presente contrato celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE UMARIZAL/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.348.963/0001-92, com sede na Av. Gavião, 19, Centro, Umarizal/RN, CEP: 59.865-000, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, a Sra. **ELIJANE PAIVA DE FREITAS**, brasileira, casada, inscrito no CPF: 673.079.904-82, residente na Rua Jocelyn Vilar, 149, Centro, CEP: 59.865-000, Umarizal/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, CNPJ/MF nº _____, com sede na cidade de _____, na Rua _____, neste ato representada pelo Sr. _____, CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, **RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 11/2019-RP**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de gás de cozinha (GLP) em atendimento às necessidades das Secretarias Municipais/Prefeitura de Umarizal/RN, conforme especificações indicadas na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QTD	PREÇO UNIT R\$	PREÇO TOTAL R\$

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2. O valor estimado do contrato será de R\$ 00,00 (XXXX), correspondente à cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **Pregão Presencial SRP nº 11/2019-RP**, realizado com fundamento na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.



MUNICÍPIO DE UMARIZAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ Nº 08.348.963/0001-92
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO

4.1 *A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 c/c o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.*

4.2. *Não será permitida a subcontratação.*

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5. *O Contrato em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, e vigorará até 31 de dezembro de 2019, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.*

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 *Caberá à CONTRATANTE:*

6.1.2. *Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da Prefeitura do Município de Umarizal para o fornecimento do objeto deste edital;*

6.1.3. *Solicitar a troca do(s) produto(s) que apresentarem defeitos ou por estarem em desconformidade mediante comunicação a ser feita pela Prefeitura do Município de Umarizal;*

6.1.4. *Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s);*

6.1.5. *Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa.*

6.2. *Caberá à CONTRATADA:*

6.2.1. *Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do(s) fornecimento(s) do(s) produto(s) tais como:*

a) *salários;*

b) *seguros de acidentes;*

c) *taxas, impostos e contribuições;*

d) *frete;*

e) *indenizações; e*

f) *outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.*

6.2.2. *Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do Poder Executivo Municipal;*

6.2.3. *Responder pelos danos causados diretamente ao Poder Executivo Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do(s) produto(s) não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Poder Executivo Municipal;*

6.2.4. *Efetuar a entrega produto(s) objeto da autorização de fornecimento, conforme fixado na Proposta do Licitante;*



MUNICÍPIO DE UMARIZAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ Nº 08.348.963/0001-92
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

6.2.5. Efetuar a troca do(s) produto(s) considerado(s) sem condições de uso, ou em desconformidade por outro que esteja conforme as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, no prazo máximo de 05 (dois) dias úteis, contado do recebimento da comunicação expedida pela Secretaria Competente;

6.2.6. Comunicar ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Umarizal, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

6.2.7. **Proceder a realização ao fornecimento sem nenhum problema de operacionalização ou dano e de forma plenamente adequada;**

6.2.8. A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e seus anexos;

6.2.9. O(s) produto(s) deverá(ão) ser solicitado(s) de acordo com o pedido da Prefeitura Municipal de Umarizal, obedecendo a necessidade do Município;

6.2.10. O prazo de entrega do objeto licitado é de no máximo **05 (cinco) dias corridos** a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra que será emitida pela Prefeitura ou Secretaria Municipal envolvida na contratação. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de entrega o mencionado neste subitem.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

7. À CONTRATADA caberá, ainda:

7.1. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do(s) produto(s) ainda que acontecido em dependência do Poder Executivo Municipal;

7.2. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do(s) produto(s) originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.3. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da declaração de vencedor deste Pregão.

7.4. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Poder Executivo Municipal, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

8. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

8.1. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e,

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



MUNICÍPIO DE UMARIZAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ Nº 08.348.963/0001-92
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

9. O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Umarizal.

9.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a autoridade competente do Poder Executivo Municipal, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO

10. A atestação da fatura/Nota fiscal correspondente à entrega do(s) produto(s) caberá ao Secretário Municipal da unidade solicitante ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA

11. A despesa será consignada em todas as Unidades Orçamentárias e Fontes de Recurso que contenham o elemento de despesa:

3.3.90.3.0.00 Material de Consumo constante da Solicitação de Despesa

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12 O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo a vista, no ato da entrega do(s) produto(s), mediante Cheque Nominativo ou Através do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Umarizal.

12.1 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.2 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

12.4 Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

12.4.1 Não produziu os resultados acordados;

12.4.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

12.4.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie



MUNICÍPIO DE UMARIZAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ Nº 08.348.963/0001-92
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.6 O pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos INSS, FGTS, CNDT, débitos estaduais conjunta com a dívida ativa do estado, tributos federais e tributos municipais, em original ou em fotocópia autenticada.

12.7 A Prefeitura Municipal de Umarizal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste edital.

12.8 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

12.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Poder Executivo Municipal entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12.9.1 A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

12.9.2 A CONTRATANTE realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN.

12.9.3 A CONTRATADA não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90(noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.



MUNICÍPIO DE UMARIZAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ Nº 08.348.963/0001-92
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

14. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de até **25% (vinte e cinco por cento)**, conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

14.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

14.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

15.2. Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na execução dos fornecimento do(s) produto(s), limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a" do subitem 107.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;



MUNICÍPIO DE UMARIZAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ Nº 08.348.963/0001-92
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea "b" deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

15.3. **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Umarizal /RN, por prazo de até 02 (dois) anos;**

15.4. **Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.**

15.5. *Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;*

15.6. *Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;*

15.7. *A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.*

15.8. *Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:*

a) *tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;*



MUNICÍPIO DE UMARIZAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ Nº 08.348.963/0001-92
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

15.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

15.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei;

15.17. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15.18. Ficar impedida de licitar e de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

15.18.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

15.18.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

15.18.3. Comportar-se de modo inidôneo;

15.18.4. Fizer declaração falsa;

15.18.5. Cometer fraude fiscal;

15.18.6. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

15.18.7. Deixar de entregar documentação exigida no certame;



MUNICÍPIO DE UMARIZAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ Nº 08.348.963/0001-92
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

15.18.8. *Apresentar documentação falsa.*

15.19. *Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.*

15.20. *Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 15.18. desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.*

15.21. *As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a administração da CONTRATANTE poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16. *A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.*

16.1. *A rescisão do Contrato poderá ser:*

16.1.1. *Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;*

16.1.2. *Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;*

16.1.3. *Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.*

16.1.4. *A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.*

16.1.5. *Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.*

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

17. *Este instrumento contratual fica vinculado aos termos do Edital e seus anexos, cuja realização decorre de autorização do ordenador de Despesa, e da Proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes contratantes às normas disciplinares da Lei nº. 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.*

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICIDADE DOS ATOS

18. *A divulgação resumida deste contrato será publicado na imprensa oficial, a encargo da CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.*

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO



MUNICÍPIO DE UMARIZAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ Nº 08.348.963/0001-92
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

19. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Umarizal/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas

Umarizal/RN, 11 DE JUNHO DE 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL/RN	XXXXXXXXXXXXXX
ELIJANE PAIVA DE FREITAS <i>Prefeita do Município de Umarizal/RN</i> (CONTRATANTE)	XXXXXXXXXXXXXX <i>Representante Legal</i> (CONTRATADA)